

**Regulamento de Sector SEEP (“Serviço Electrónico Europeu de Portagem”)
previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009**

1		Dados da CONCESSIONÁRIA
1.1	Sociedade	Denominação Social: EP - Estradas de Portugal, SA
1.2	Contactos	Sede: Praça da Portagem 2809-013 Almada-Portugal Telefone: +351 21 287 90 00 / Fax: +351 21 295 19 97 Call Center: 707 500 501 E-mail: ep@estradasdeportugal.pt URL: www.estradasdeportugal.pt
1.3	Quadro Juridico	Pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 13/2008, de 29 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de maio, foi outorgada à, ora, designada CONCESSIONÁRIA, a concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da Rede Rodoviária Nacional.
1.4	Rede	Rede Rodoviária Nacional, com exceção das Autoestradas que integram outras concessões do Estado
1.5	Classificação dos veículos	De acordo com o Contrato de Concessão, as classes de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem por km de autoestrada são, por ordem crescente do respectivo valor tarifário, as seguintes: a) Classe 1 – Motociclos e veículos com uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, inferior a 1,1 m, com ou sem reboque; b) Classe 2 – Veículos com dois eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 ; c) Classe 3 – Veículos com três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m; d) Classe 4 – Veículos com mais de três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m.
1.6	Taxas de portagem	As taxas de portagem vigor poderão ser consultadas, pelos utentes, em sítio internet da CONCESSIONÁRIA http://www.portugaltolls.com

**Regulamento de Sector SEEP (“Serviço Electrónico Europeu de Portagem”)
previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009**

I. Condições Aplicáveis a Todos as Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”)

1. Condições Técnicas

1.1. Política de Transações

A CONCESSIONÁRIA declara, para todos os efeitos, que os Dispositivos de Detecção e Identificação Electrónico (“DDIE”), instalados nas barreiras de portagem que integram a rede que lhe foi concessionada, suportam a tecnologia de comunicação microondas a 5.8 GHz, especificamente a DSRC (“*Dedicated Short Range Communications*”), nos termos do disposto na Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1033-C/2010, de 6 de Outubro, pela Portaria n.º 1296-A/2010, de 20 de Dezembro, pela Portaria n.º 135-A/2011, de 4 de Abril, pela Portaria n.º 343/2012, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 75/2012, de 17 de Dezembro e pela Portaria n.º 190/2013, de 23 de Maio, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 30/2007, de 6 de Agosto que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2004/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

O referido sistema de portagem electrónica instalado na rede de auto-estradas concessionada à CONCESSIONÁRIA cumpre os *standards* tecnológicos definidos pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) e estabelecidos pela Comissão Europeia para o SEEP.

Através do sistema de portagem electrónica o utente que tenha instalado no respectivo veículo um DE (“Dispositivo Electrónico”) poderá efetuar o pagamento da taxa de portagem, devida pela utilização da infra-estrutura rodoviária, sem necessidade de parar o veículo.

Os DDIE e os DE (Equipamento de Bordo) deverão respeitar a interface aplicacional definida pela norma europeia ISSO 14906 – *Road Transport and Traffic Telematics (RTTT) – Electronic Fee Collection (EFC) – Application Interfaces Definition for Dedicated Short-Range Communication (DSRC)*, bem como ser configurados em conformidade com a norma europeia EN 15509 – *EFC, Interoperability application profile for DSRC*.

1.1.1. Parâmetros de autorização (Nível de Segurança)

Os mecanismos de segurança para as transacções de portagem electrónica estão definidos na norma europeia EN 15509. Os provedores do SEEP deverão a todo o tempo e aquando da

transposição de uma barreira de portagem electrónica cumprir com o disposto na referida norma.

1.1.2. Elementos Contextuais da Portagem

As taxas de portagem para as diferentes classes dos veículos são o produto da aplicação das tarifas de portagem à extensão de percurso a efectuar pelos utentes, acrescido do IVA à taxa legal em vigor arredondado aos 5 cêntimos do Euro. Esta extensão corresponde às secções correntes indicadas no respectivo Contrato de Concessão.

As taxas de portagem poderão ser atualizadas anualmente pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão. Sem prejuízo desta actualização, as taxas de portagem poderão, ainda, ser revistas excepcionalmente, (i) a pedido da CONCESSIONÁRIA, sempre que se verifiquem desajustamentos ocorridos nos factores integrantes do equilíbrio financeiro da concessão ou no sistema geral de preços, ou de outras variáveis imprevisíveis, ou (ii) a pedido do Estado.

Todos os veículos que circulem na rede de auto-estradas concessionada à CONCESSIONÁRIA estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de portagem, salvo os veículos afetos às entidades que delas estão isentas nos termos do Contrato de Concessão.

1.1.3. Listas Negras

As Listas Negras são ficheiros emitidos pelas Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”), dos quais constam os DE que não estão autorizados a circular nas auto-estradas exploradas pela CONCESSIONÁRIA.

Os ficheiros de Listas Negras deverão:

- a) Conter apenas os códigos de identificação PAN dos DE, de acordo com as normas internacionais;
- b) Ser ficheiros de substituição, ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Ser elaborados num formato a acordar com a CONCESSIONÁRIA;
- d) Ser actualizados de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser definidos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Procedimentos e Acordo de Níveis de Serviço

As Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) deverão emitir uma declaração em como cumprem com as especificações do SEEP.

Os termos e condições em que se procederá à troca de informação entre a CONCESSIONÁRIA e as Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) deverão constar de acordo bilateral, a celebrar entre a CONCESSIONÁRIA e cada uma das Entidades de Cobrança.

As transações que sejam registadas pelos DDIE instalados na rede concessionada à CONCESSIONÁRIA, por utentes que possuam um DE emitido por uma Entidade de Cobrança que tenha celebrado um acordo bilateral com a CONCESSIONÁRIA, serão trocadas, através de ficheiro de troca de informação a acordar entre as Partes, tendo em vista a sua liquidação pela respetiva Entidade de Cobrança.

A CONCESSIONÁRIA poderá exigir às Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) o cumprimento de determinados níveis de serviço.

Os prazos de envio de transações e procedimentos de intercâmbio de dados, bem como os demais procedimentos a exigir pela CONCESSIONÁRIA, encontram-se ainda em estudo.

2. Condições Financeiras

2.1. Cobertura dos Custos de Implementação do SEEP

A CONCESSIONÁRIA estima que os custos com a implementação do SEEP incluem, entre outros, os relativos à modificação de sistemas de via e *backoffice*, encontrando-se em estudo a determinação dos referidos custos.

Uma vez que o início da concessão outorgada à CONCESSIONÁRIA foi anterior à entrada em vigor do SEEP, as tarifas de portagem não contemplam os custos de implementação do SEEP.

No momento da formalização do acordo com as Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) a CONCESSIONÁRIA procederá à faturação do montante que cubra os custos de implementação que vierem a ser apurados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto no ponto I, do Anexo I da Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009.

2.2. Garantia Bancária

A CONCESSIONÁRIA exigirá às Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) a prestação de uma garantia bancária, a qual não excederá o montante mensal médio das transações, na rede que lhe foi concessionada, pago pela Entidade de Cobrança. No caso de novas Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”), o referido montante deve ter por base o valor mensal médio esperado das transações na rede concessionada.

A garantia bancária a que se refere o parágrafo anterior deverá assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Entidade de Cobrança.

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará um modelo de garantia bancária.

2.3. Política de Faturação

Os termos e condições, em que a CONCESSIONÁRIA faturará à Entidade de Cobrança as transações, encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada uma das Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”).

2.4. Política de Pagamentos

Os termos e condições, em que a Entidade de Cobrança pagará à CONCESSIONÁRIA o valor das transações, encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada uma das Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”).

II. Condições Comerciais a Serem Negociadas Bilateralmente pela CONCESSIONÁRIA e as Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”)

Sem prejuízo de outros aspetos que, ainda, se encontram em fase de análise e determinação pela CONCESSIONÁRIA, as Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) obrigam-se a cumprir o disposto nos parágrafos seguintes.

- a) A Entidade de Cobrança deverá entregar à CONCESSIONÁRIA cada um dos valores das taxas de portagem referentes a transações realizadas com recurso a DE por si emitidos, deduzidos de uma comissão, cujo montante será posteriormente determinado pela CONCESSIONÁRIA, nos acordos bilaterais a celebrar com as Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”);
- b) Não obstante o acima referido, a CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas comunitárias na determinação do valor da comissão, aplicará o princípio da não discriminação, e em caso de não se alcançar um acordo entre as Partes, qualquer uma delas poderá recorrer ao órgão de conciliação que vier a ser designado;
- c) As Entidades de Cobrança ao nível do SEEP (“EETS Provider”) deverão encontrar-se registados em qualquer um dos Estados-Membro em que estão estabelecidas;
- d) A Entidade de Cobrança obriga-se a cumprir os níveis de serviços que vierem a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA. Em caso de se verificar o incumprimento, pela Entidade de Cobrança, desses níveis de serviço, a CONCESSIONÁRIA notificará a

mesma para que esta ponha termo ao referido incumprimento, concedendo-lhe prazo para o efeito, sem prejuízo do direito de reclamar uma indemnização e/ou compensação.